



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 977, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MONJOLOS/MG, PARA O MANDATO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O subsídio mensal dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Monjolos, no mandato de 2025 a 2028, corresponderá a:

- I.** o do Prefeito Municipal a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II.** o do Vice-Prefeito Municipal a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- III.** o dos Secretários Municipais a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A revisão dos subsídios dos Agentes Políticos abrangidos por esta Lei, ocorrerá sempre no mês de janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo Único - A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2026.

Art. 3º - No mandato 2025 a 2028 os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus, a título de verba indenizatória:

- I.** ao 13º subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal;
- II.** ao abono de férias, a ser pago nomes de janeiro do ano subsequente, correspondente a 1/3 do valor do subsídio.

Art. 4º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotações pertinentes de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 05 de abril de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal